Normas Gerais de Funcionamento

Componentes de Apoio à Família (1.º CEB)

A requalificação do parque escolar e a crescente necessidade das famílias no sentido de obter resposta social para a permanência dos alunos do 1.º CEB nos períodos da manhã e da tarde, antes e depois da atividade letiva, estão na origem do projeto de Componentes de Apoio à Família para 1.º CEB, que visam garantir o acompanhamento dos alunos e o desenvolvimento de atividades diversificadas de ocupação destes tempos, planeadas e avaliadas tendo em conta o bem-estar das crianças.

Artigo 1.º
Âmbito

1. O presente conjunto de normas tem por objetivo definir o funcionamento de atividades de componentes de apoio à família (CAF) para alunos do 1.º ciclo do ensino básico, que frequentem as escolas da rede pública concelhia.
2. O projeto decorrerá dentro das seguintes balizas temporais: período da manhã - entre as 7h45 e as 9h00; período da tarde – entre as 17h30 e as 19h15, cumprindo o calendário letivo legalmente definido, e terá em conta as reais necessidades das famílias.

Artigo 2.º
Objetivos

1. São objetivos fundamentais deste projeto:
   a) privilegiar o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais, artísticas e/ou outras igualmente potenciadoras de ambientes lúdicos e saudáveis;
   b) disponibilizar um conjunto de atividades de caráter lúdico-educativo, possibilitadoras de experiências significativas e que contribuam para o crescimento pessoal da criança;
   c) fomentar a criação de ambientes propícios ao desenvolvimento pessoal da criança e ao estabelecimento de relações interpessoais, baseadas na compreensão, respeito e aceitação pelo outro.

Artigo 3.º
Funcionamento

1. O projeto de Componentes de Apoio à Família para 1.º CEB decorre em simultâneo com o calendário escolar, legalmente definido para o 1.º ciclo do ensino básico.
2. O funcionamento do projeto implica a frequência de um número mínimo de 5 alunos e um máximo de 24 alunos, por grupo.
3. A implementação do projeto será aferida anualmente, de acordo com o número de inscrições efetivamente realizadas e quando as necessidades das famílias o justifiquem.

4. Sempre que o estabelecimento de ensino pratique horários duplos, as atividades mantêm o horário habitual.
5. As atividades não funcionarão no caso de não ser possível assegurar a presença de monitores.

Artigo 4.º
Inscrição e admissão

1. Só podem ser admitidas as crianças que estejam matriculadas, no ano letivo, no estabelecimento de ensino onde se desenvolvem as atividades.
2. A candidatura à frequência deste serviço formaliza-se através do preenchimento de formulário próprio, através da plataforma SIGA, devendo, para o efeito, utilizar as credenciais devidamente fornecidas.
3. No ato de inscrição, para além do preenchimento do formulário de inscrição, os candidatos devem anexar declaração de horário, emitida pela entidade patronal, de cada um dos progenitores.
4. É da responsabilidade dos encarregados de educação os dados e elementos constantes do formulário de inscrição e dos documentos anexos.
5. Não serão aceites inscrições de crianças que tenham uma ou mais mensalidades em dívida em qualquer serviço municipal de educação.
6. O calendário de inscrições será definido, anualmente, pelos serviços de Educação, em articulação com os agrupamentos de escolas.
7. Após o prazo limite estabelecido, poderão, no entanto, ser aceites inscrições ao longo do ano letivo caso o serviço esteja em funcionamento e existam vagas por preencher.
8. A inscrição é anual, não havendo lugar a renovações automáticas.

Artigo 5.º
Critérios de admissão

1. A inscrição no SIGA só fica válida após confirmação dos serviços.
2. Nas situações em que o número de candidatos seja superior ao número de vagas, os critérios de seleção regem-se pelas seguintes prioridades:

   1.º Necessidade devidamente comprovada através de declaração de horário de trabalho (conforme minuta em anexo) dos dois (2) progenitores ou um (1) progenitor no caso de família monoparental, devidamente comprovado);

   2.º Participação da criança no projeto em anos anteriores (quando considerado);

   3.º Existência de irmãos a frequentar o projeto no mesmo estabelecimento de ensino.

   4.º Necessidade devidamente comprovada através de declaração de horário de trabalho (conforme minuta em anexo) de um (1) dos progenitores;

   5.º A maior distância entre o local de trabalho dos progenitores e o local de funcionamento do projeto das CAF.

3. A lista final dos admitidos é comunicada aos interessados no prazo máximo de 10 dias úteis após o término do prazo de inscrição.
4. Após preenchimento do número total de vagas, será criada uma lista de espera obedecendo aos critérios acima enunciados.

Artigo 6.º
Horário de funcionamento e atividades

1. O horário diário de funcionamento tem as seguintes balizas temporais máximas: período da manhã - entre as 7h45 e as 9h00; período da tarde – entre as 17h30 e as 19h15, podendo, no entanto, ser ajustado a outros horários, dentro dos apresentados, em conformidade com as necessidades reais dos inscritos.
2. A permanência das crianças no recinto escolar para além do horário definido para o encerramento das atividades é da inteira responsabilidade dos pais e encarregados de educação.

Artigo 7.º
Controlo e gestão

1. Compete à Autarquia:
   a) Coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar a execução do projeto;
   b) O controlo financeiro das CAF;
   c) A colocação do pessoal não docente que irá apoiar o funcionamento do projeto;
   d) A adjudicação dos serviços fornecidos e dos recursos necessários ao desenvolvimento do projeto.

2. Compete à Direção do Agrupamento:
   a) Colaborar na gestão do pessoal não docente em articulação com a autarquia;
   b) Supervisionar a realização das atividades dinamizadas no âmbito do projeto;
   c) Articular com a comunidade educativa tendo em vista a implementação do projeto;
   d) Colaborar com o município na regulação dos procedimentos referentes ao pagamento das mensalidades devidas pelas famílias.

Artigo 8.º
Comparticipações familiares

1. A frequência no projeto Componentes de Apoio à Família para 1.º CEB tem um valor fixo mensal, estabelecido de acordo com o escalão de abono de família:
   Escalão 1 – 7,00€
   Escalão 2 – 14,00€
   Escalão 3 – 30,00€

Escalão 4 – 40,00€

Escalão 5 e sem escalão – 50,00€

2. O valor da mensalidade é reduzido em 50% no caso de o encarregado de educação selecionar apenas um dos períodos do dia.
3. O valor das mensalidades é fixado no início de cada ano letivo, mantendo-se inalterável até ao fim do mesmo ano, suscetível, no entanto, de reduções decorrentes das interrupções letivas previstas no calendário escolar.
4. Só serão efetuadas reduções por motivo de falta da criança, quando as mesmas ocorram por períodos de cinco dias consecutivos, sendo obrigatória a apresentação de justificação médica. Os acertos serão efetuados no mês seguinte.

Artigo 9.º
Pagamentos

1. O pagamento da mensalidade pode ser efetuado através de multibanco ou na Tesouraria da Câmara Municipal.
2. O aviso para pagamento é enviado mensalmente, através de e-mail ou sms, no mês seguinte à frequência nas atividades.
3. Todos os pagamentos devem ser efetuados nos prazos indicados.
4. Aos pagamentos efetuados fora do prazo previsto são acrescidos juros de mora, nos termos da lei.
5. A falta de pagamento dos serviços implica a suspensão da frequência dos mesmos, até que a situação seja regularizada, sendo o encarregado de educação informado desta situação.

Artigo 10.º
Desistências, faltas e atrasos

1. A desistência das CAF tem de ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, com uma antecedência mínima de 5 dias. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês.
2. A falta pontual às atividades deverá ser comunicada à escola pelos encarregados de educação e/ou pais de forma atempada.
3. Os atrasos na recolha das crianças, após as 19h15 horas, implicam o pagamento de uma penalidade de 2€; quando o atraso se verificar em número maior que três, poder-se-á decidir a suspensão de frequência no projeto.

Artigo 11.º
Generalidades

1. As crianças que frequentam as atividades estão cobertas pelo seguro escolar. Em caso de acidente, o responsável pelas CAF avisará, de imediato, o encarregado de educação e se

se verificar necessário recorrerá aos serviços de emergência médica. O acompanhamento da criança na unidade de saúde é da responsabilidade do encarregado de educação.

2. Os parceiros não se responsabilizam pela perda ou danos em objetos e/ou valores que as crianças transportem para os espaços onde se realizam as atividades.
3. É interdito o uso de telemóveis durante as atividades.
4. Os pais e encarregados de educação deverão informar os serviços dos antecedentes patológicos e eventuais alergias a medicamentos e a alimentos, bem como informar sobre precauções especiais a serem tomadas na prática de exercício físico e de outras restrições específicas.
5. Os medicamentos que a criança necessite de tomar devem ser entregues, devidamente identificados e com as instruções de administração escritas, acompanhados de receita médica.
6. É responsabilidade dos pais e encarregados de educação manter atualizados os contactos telefónicos, para que possam ser contactados sempre que se justifique.

Artigo 12.º
Incumprimentos

O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das condições nelas constantes.

Artigo 13.º
Casos omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas serão analisadas e decididas posteriormente pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Educação.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

As presentes normas vigorarão no ano letivo 2020/2021 e seguintes.